

CONTRATO PMM nº **01.035/2025**.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Praça José Alves da Costa, 75, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Maturéia - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.689/0001-78; neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ELIANDRO MACEDO SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Maturéia -PB, portador do CPF nº 057.597.984-48, RG Nº 2.730.676 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ Nº **08.778.201/0001-26**, com endereço a Rua Barão de Bonito, sn centro, Recife – PE, representada por Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, CPF: 293.247.854-00, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº. 004/2025, da Lei nº 14.133/2021, com Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 00004/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e subsidiárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1.O presente contrato tem por objeto **Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados às demais atividades dos programas da Secretaria de Saúde do município de Maturéia/PB**, conforme planilha abaixo:

2.2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Maturéia-PB, através da Secretaria requerente.

2.3. As quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.4. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, as aquisições serão feitos de forma parcelada durante o período de 12(doze) MESES, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. MÉDIO	V. TOTAL MÉDIO
1	AAS infantil 100 mg	4000	Comprimido	R\$ 0,03	R\$ 120,00



2	Aciclovir 200 mg	4000	Comprimido	R\$ 0,16	R\$ 640,00
4	Aciclovir creme 50mg/g 5%	200	Bisnaga	R\$ 2,68	R\$ 536,00
7	Ácido valproico 50 mg/ml	1000	Frasco	R\$ 6,75	R\$ 6.750,00
9	Albendazol 400 mg	2000	Comprimido	R\$ 0,48	R\$ 960,00
10	Albendazol 40 mg/ml	400	Suspensão	R\$ 1,32	R\$ 528,00
15	Ambroxol Infantil 15mg/5ml	1000	Suspensão	R\$ 2,45	R\$ 2.450,00
18	Amoxicilina 50 ml/ml	600	Suspensão	R\$ 2,98	R\$ 1.788,00
24	Atenolol 50 mg	2000	Comprimido	R\$ 0,05	R\$ 100,00
26	Azitromicina 500 mg	8000	Comprimido	R\$ 0,83	R\$ 6.640,00
28	Biperideno 2 mg	8000	Comprimido	R\$ 0,30	R\$ 2.400,00
32	Bromoprida 4 mg/ml	300	Frascos	R\$ 2,34	R\$ 702,00
38	Carbamazepina 200 mg	15000	Comprimido	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
42	Cetazonazol 20mg/g	200	Creme	R\$ 3,05	R\$ 610,00
47	Ciprofloxacino 500 mg	2000	Comprimido	R\$ 0,20	R\$ 400,00
52	Clonazepam 0.5mg	20000	Comprimido	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
53	Clonazepam 2mg	30000	Comprimido	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
54	Clonazepam gts 2,5 mg/ml	1000	Frascos	R\$ 2,05	R\$ 2.050,00
56	Clorpromazina 25 mg	6000	Comprimido	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00
59	Colagenase com cloranfenicol 0,6U/g +0,01g/g	100	Pomada	R\$ 13,49	R\$ 1.349,00
62	Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml	200	Frascos	R\$ 1,84	R\$ 368,00
63	Dexclorfeniramina 2 mg	2000	Comprimido	R\$ 0,04	R\$ 80,00
65	Dexametasona 1mg/g 0,1%	300	Creme	R\$ 1,71	R\$ 513,00
72	Dipirona 500 mg	10000	Comprimido	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
73	Dipirona 500 mg/ml	600	Frascos	R\$ 1,18	R\$ 708,00
78	Escitalopram 10mg	6000	Comprimido	R\$ 0,13	R\$ 780,00
79	Escitalopram 20mg	8000	Comprimido	R\$ 0,19	R\$ 1.520,00
83	Fenobarbital 100 mg	10000	Comprimido	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
84	Fenobarbital 40/mg/ml	150	Suspensão	R\$ 4,93	R\$ 739,50
85	Fluconazol 150 mg	1000	Capsula	R\$ 0,48	R\$ 480,00
88	Haloperidol 1mg	2000	Comprimido	R\$ 0,19	R\$ 380,00
94	Intraconazol 100 mg	3000	Capsula	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00
97	Lactulose 667 mg/ml	300	Frascos	R\$ 3,55	R\$ 1.065,00
99	Levomepromazina 100mg	5000	Comprimido	R\$ 0,73	R\$ 3.650,00
100	Levomepromazina 25mg	8000	Comprimido	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
103	Loratadina 1mg/ml	200	Frascos	R\$ 3,49	R\$ 698,00
104	Losartana 50 mg	2500	Comprimido	R\$ 0,04	R\$ 100,00
108	Metformina 500mg	3000	Comprimido	R\$ 0,12	R\$ 360,00
109	Metformina 850 mg	8000	Comprimido	R\$ 0,12	R\$ 960,00
113	Metoclopramida 4mg/ml	200	Frascos	R\$ 1,51	R\$ 302,00
114	Metronidazol 100mg/g	1000	Creme vaginal	R\$ 6,36	R\$ 6.360,00
118	Neomicina + Bacitracina Zíncica	200	Pomada	R\$ 2,19	R\$ 438,00



	5mg/g 250ui/g				
119	Nifedipino 10 mg	8000	Comprimido	R\$ 0,09	R\$ 720,00
120	Nimesulida 100 mg	12000	Comprimido	R\$ 0,07	R\$ 840,00
126	Óleo mineral	100	Óleo	R\$ 3,25	R\$ 325,00
127	Omeprazol 20 mg	10000	Capsula	R\$ 0,06	R\$ 600,00
129	Olazapina 5mg	2000	Comprimido	R\$ 0,27	R\$ 540,00
132	Paracetamol 200 mg/ml	300	Frascos	R\$ 1,17	R\$ 351,00
133	Paracetamol 500 mg	5000	Comprimido	R\$ 0,07	R\$ 350,00
137	Prednisona 5 mg	2000	Comprimido	R\$ 0,07	R\$ 140,00
139	Prometazina 25 mg	8000	Comprimido	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00
141	Quetiapina 25 mg	5000	Comprimido	R\$ 0,11	R\$ 550,00
145	Risperidona 2 mg	6000	Comprimido	R\$ 0,11	R\$ 660,00
146	Sais para reidratação oral	2000	Pó	R\$ 0,83	R\$ 1.660,00
149	Sertralina 50 mg	8000	Comprimido	R\$ 0,11	R\$ 880,00
152	Sinvastatina 20 mg	1000	Comprimido	R\$ 0,07	R\$ 70,00
157	Sulfato ferroso 125 mg/ml	500	FRS/ Gotas	R\$ 1,02	R\$ 510,00
174	Bromoprida 2ml	2000	Ampola	R\$ 1,26	R\$ 2.520,00
175	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona 5ml	2500	Ampola	R\$ 1,32	R\$ 3.300,00
179	Cimetidina 2ml	2500	Ampola	R\$ 1,06	R\$ 2.650,00
181	Cloreto de Potássio 19,1% com10ml	200	Ampola	R\$ 0,46	R\$ 92,00
184	Cloridrato de Dopamina 10ml	200	Ampola	R\$ 3,06	R\$ 612,00
188	Cloridrato de Ondasetrona 2ml	300	Ampola	R\$ 1,04	R\$ 312,00
191	Cloridrato de Tramadol 2ml	1000	Ampola	R\$ 1,26	R\$ 1.260,00
192	Complexo B 2ml	3000	Ampola	R\$ 1,11	R\$ 3.330,00
194	Dexametasona 4 mg/ml	5000	Ampola	R\$ 1,02	R\$ 5.100,00
195	Dexametasona 2 mg/ml	5000	Ampola	R\$ 0,74	R\$ 3.700,00
200	Dipirona 2ml	5000	Ampola	R\$ 0,73	R\$ 3.650,00
202	Etomidato 2mg/ml	1000	Ampola	R\$ 11,75	R\$ 11.750,00
205	Furosemida 2ml	4000	Ampola	R\$ 0,75	R\$ 3.000,00
207	Haloperidol 1ml	200	Ampola	R\$ 2,16	R\$ 432,00
208	Midazolan 3ml	200	Ampola	R\$ 2,13	R\$ 426,00
212	Sulfato de Atropina 0,25 mg/1mL	200	Ampola	R\$ 0,78	R\$ 156,00
214	Sulfato de Gentamicina 80 mg/ 2ml	1000	Ampola	R\$ 1,01	R\$ 1.010,00
215	Sulfato de Morfina 10 mg/ml	500	Ampola	R\$ 3,03	R\$ 1.515,00
216	Sulfato de Morfina 0,2 mg/ml	500	Ampola	R\$ 5,19	R\$ 2.595,00
217	Sulfato de Morfina 0,1 mg/ml	500	Ampola	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
221	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml	1000	Ampola	R\$ 9,39	R\$ 9.390,00

222	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol 50 mg/mL + 5 mg/mL	5000	Ampola	R\$ 5,07	R\$ 25.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 157.175,50

2.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.6.1. O Termo de Referência;
- 2.6.2. O Edital da Licitação;
- 2.6.3. A Proposta do contratado;
- 2.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

3.2. Nos casos de fornecimento, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos).

3.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O objeto desta contratação será entregue no endereço da Secretaria Solicitante, informado na ordem de fornecimento.

3.4. O fornecedor contratado deverá iniciar o fornecimento/entrega do(s) produto(s) ao contratante em, no máximo: 05 dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 157.175,50 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Cento e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2025, com Recurso Ordinários, na seguinte dotação: **02.030 Secretaria de Educação**
12 361 1002 2009 Manutenção das Atividades do MDE 000089 3390.30 99 15001001 Material de Consumo 000091 3390.32 99 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 12 361 1002 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 000147 3390.30 99 15001001 Material de Consumo 000149 3390.32 99 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 12 365 1002 2013 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE 000171 3390.30 99 15690000 Material de Consumo 12 306 1002 2014 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Fundamental 3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES Aplicações Diretas 000183 3390.30 99

15001000 Material de Consumo 000184 3390.30 99 15520000 Material de Consumo 12 361 1002 2020 Manutenção de Outros Programas do FNDE 000239 3390.30 99 15690000 Material de Consumo 12 306 1002 2059 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Creche 000791 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 000792 3390.30 99 15520000 Material de Consumo 12 306 1002 2060 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Pré-Escola 000793 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 000794 3390.30 99 15520000 Material de Consumo 12 306 1002 2061 Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - PNAE AEE 000795 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 000796 3390.30 99 15520000 Material de Consumo **02.040 Secretaria de Saúde** 10 301 1003 2023 Manutenção da Secretaria de Saúde 000282 3390.30 99 15001002 Material de Consumo **02.050 Fundo Municipal de Saúde** 10 301 1003 2025 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES Aplicações Diretas 000320 3390.30 99 16000000 Material de Consumo 000322 3390.32 99 16000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **02.060 Secretaria de Assistência Social** 08 244 1001 2033 Manutenção de Benefícios Eventuais 3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 000477 3390.32 99 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 08 244 1001 2035 Manutenção da Secretaria de Assistência Social 3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 000494 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 000495 3390.32 99 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 08 243 1001 2037 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA 3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 000513 3390.30 99 15001000 Material de Consumo **02.070 Fundo Municipal de Assistência Social** 08 244 1001 2038 Bloco da Proteção Social Básica 3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 000531 3390.30 99 16600000 Material de Consumo 000532 3390.32 99 16600000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 08 244 1001 2041 Implantar e Manter o Programa de Segurança Alimentar 000557 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 000558 3390.30 99 16650000 Material de Consumo 08 244 1001 2042 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços Programas e Projetos do SUAS 000572 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 000574 3390.32 99 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 08 244 1001 2046 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS 3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES Aplicações Diretas 000623 3390.30 99 16600000 Material de Consumo 08 244 1001 2047 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS da Proteção Básica e Especial 3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 000634 3390.30 99 16610000 Material de Consumo 000635 3390.32 99 16610000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.
- 6.2. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda das Secretarias Municipais de forma parcelada.
 - 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.
 - 6.2. A(s) nota(s) fiscal(is) devem apresentar no campo “descrição” o detalhamento dos fornecimentos cobrados a que se referem;
 - 6.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades entregues, mediante apresentação das respectivas Nota(s) Fiscal(is), enviadas para o e-mail: notafiscal@matureia.pb.gov.br, devidamente

atestada pela Secretaria competente, para pagamento até 10 (décimo) dia útil do mês subsequente aos dias que se seguirem a apresentação do Nota(s) Fiscal(is) faturamento(s).

6.4. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato quando houver acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa quando for o caso

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.15. A validade mínima do(s) produto(s) ofertado(s) é de 75% ou mais de sua vida útil ou produto(s) com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, conforme orientação do painel de medicamentos e insumos farmacêuticos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Manaíra, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A PMM, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMM e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMM.

16.2 – A PMM poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1 – A PMM, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

18.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – FORO.

Fica eleito o FORO da cidade de Teixeira, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

MATUREIA – PB, 12 de MARÇO de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITURA DE MATUREIA-PB
CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: